

Lei nº 515 de 18 de Setembro de 1964

**Que dispõe sobre isenção de impostos
no Município de Piedade, às Socieda-
des Esportivas.**

**Messias Relim da Silva, Prefeito Municipal de Pie-
dade, Estado de São Paulo, e t e.,**

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

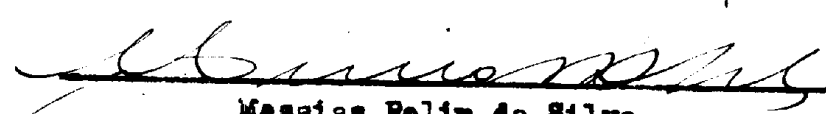
**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decre-
ta e ele promulga a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - São isentas de todos os impostos Municipais, as Socieda-
des Esportivas deste Município que estejam registradas
no Departamento de Educação Física do Estado de São Pau-
lo.**

Artigo 2º - VETADO

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Setembro de -
1964**


Messias Relim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador